



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

FL.

Processo n.º : 10120.008428/2003-49
Recurso n.º : 143.541
Matéria : PIS/PASEP - EXS.: 1998 a 2003
Recorrente : CAZAS RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
(SUCESSORA DE EMPÓRIO CASARÃO COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA.)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ em BRASÍLIA/DF
Sessão de : 16 DE JUNHO DE 2005
Acórdão n.º : 105-15.172

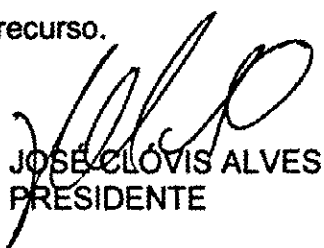
PROCESSO DECORRENTE - PIS - Pelo princípio da decorrência processual é de se aplicar ao processo decorrente a mesma decisão prolatada no processo principal, à falta de argumentação de fato e de direito diferenciada.

DECADÊNCIA - Tratando-se de tributo submetido à homologação, é de se aplicar o disposto no artigo 150 do CTN, obedecido o prazo estatuído em seu § 4º.

Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CAZAS RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUCESSORA DE EMPÓRIO CASARÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.)

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas pelo recorrente e, por maioria de votos, ACOLHER a decadência levantada de ofício em relação aos fatos geradores ocorridos em 1997, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidas as Conselheiras Adriana Gomes Rêgo e Cláudia Pimentel Martins da Silva e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.


JOSÉ CLÓVIS ALVES
PRESIDENTE

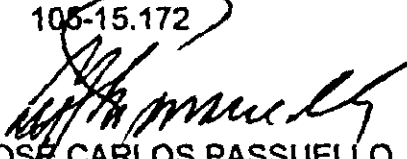




MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.	2

Processo n.º : 10120.008428/2003-49
Acórdão n.º : 105-15.172


JOSE CARLOS PASSUELLO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 16 AGO 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: DANIEL SAHAGOFF, EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT e IRINEU BIANCHI. Ausente, momentaneamente a Conselheira NADJA RODRIGUES ROMERO.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.	3

Processo n.º : 10120.008428/2003-49

Acórdão n.º : 105-15.172

Recurso n.º : 143.541

Recorrente : CAZAS RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
(SUCESSORA DE EMPÓRIO CASARÃO COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA.)

RELATÓRIO

O processo é decorrente daquele formalizado sob o nº 10120-005.429/2003-93 contra a recorrente, que exige Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro. Aqui discute-se o PIS.

Tendo a exigência sido instalada relativamente ao mesmo período (fatos geradores) e sob mesma fundamentação com igual descrição dos fatos, como também foram semelhantes a impugnação, as razões de decidir da autoridade recorrida e os argumento do recurso voluntário, está o processo apto à aplicação do princípio da decorrência processual.

Houve arrolamento de bens, feito pela fiscalização na fase de constituição do crédito tributário.

Assim se apresenta o processo para julgamento.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl. 4

Processo n.º : 10120.008428/2003-49
Acórdão n.º : 105-15.172

VOTO

Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator

O recurso é tempestivo e, estando apoiado no arrolamento de bens, deve ser conhecido.

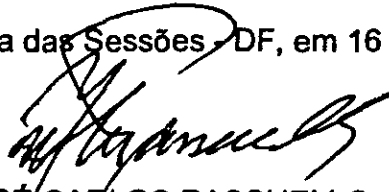
O processo principal foi julgado na sessão de 16 de junho de 2005, tendo sido provido parcialmente, apenas pela formalização por mim, relator, da preliminar de nulidade relativamente ao ano-calendário de 1997.

Entendendo tratar-se o Pis de tributo submetido à homologação estatuída no artigo 150 do CTN, adoto o prazo estabelecido em seu § 4º, votando pela impossibilidade de revisão dos procedimentos da empresa relativamente ao fato gerador que se encerrou há mais de cinco anos, referenciado ao momento da ciência do auto de infração pelo contribuinte.

Quanto aos demais aspectos, foi integralmente mantido o lançamento e confirmada a decisão recorrida.

Assim, diante do que consta do processo voto por conhecer do recurso, formular e acolher a preliminar de decadência relativamente ao ano-calendário de 1997, tanto relativamente ao IRPJ quanto à CSLL, e, quanto aos anos-calendário de 1998 a 2002, negar provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões - DF, em 16 de junho de 2005.


JOSÉ CARLOS PASSUELLO